



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. A partir do julgamento do processo RR-601-06.2013.5.10.0015, às onze horas e quarenta e seis minutos, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 3-16.2011.5.02.0057; AIRR - 3-63.2018.5.02.0447; AIRR - 6-12.2017.5.06.0004; RR - 17-08.2013.5.05.0037; Ag-AIRR - 18-04.2013.5.01.0522; RR - 20-10.2016.5.08.0122; RR - 22-70.2014.5.09.0041; AIRR - 31-59.2017.5.07.0016; AIRR - 36-82.2018.5.12.0024; AIRR - 41-63.2012.5.05.0007; AIRR - 45-24.2017.5.05.0493; ARR - 51-21.2013.5.03.0107; RR - 51-39.2017.5.23.0005; RR - 87-66.2013.5.01.0027; AIRR - 107-90.2017.5.11.0010; RR - 111-88.2018.5.13.0026; RR - 120-72.2017.5.13.0030; RR - 133-37.2018.5.13.0030; AIRR - 139-28.2015.5.17.0001; AIRR - 159-50.2016.5.17.0141; RR - 164-57.2015.5.08.0206; RR - 169-63.2018.5.13.0003; AIRR - 180-19.2018.5.23.0002; AIRR - 194-48.2017.5.09.0965; AIRR - 195-10.2015.5.05.0611; RR - 209-09.2016.5.07.0027; AIRR - 211-44.2015.5.02.0482; RR - 218-58.2012.5.05.0029; ED-ED-AIRR - 218-86.2014.5.05.0191; ARR - 223-64.2012.5.15.0009; RR - 227-93.2011.5.04.0122; ED-AIRR - 230-78.2016.5.11.0251; AIRR - 267-29.2018.5.06.0331; ED-ARR - 281-32.2013.5.04.0561; ED-RR - 287-82.2012.5.15.0071; RR - 289-68.2016.5.13.0006; RR - 295-14.2015.5.09.0009; RR - 295-10.2018.5.13.0005; AIRR - 299-80.2017.5.08.0115; RR - 322-30.2014.5.04.0701; AIRR - 329-41.2014.5.20.0001; ED-RR - 332-25.2014.5.12.0031; AIRR - 335-93.2017.5.23.0022; ED-AIRR - 337-62.2016.5.05.0034; ED-AIRR - 342-45.2015.5.09.0863; AIRR - 343-66.2018.5.12.0014; AIRR - 357-25.2013.5.20.0007; RR - 372-35.2011.5.15.0061; RR - 373-55.2017.5.19.0010; AIRR - 378-17.2011.5.03.0145; AIRR - 379-47.2018.5.11.0011; RR - 402-84.2011.5.04.0511; RR - 402-82.2016.5.09.0022; AIRR - 403-97.2016.5.09.0594; RR - 407-31.2015.5.02.0056; RR - 412-71.2012.5.04.0551; RR - 423-06.2014.5.04.0301; RR - 426-43.2017.5.22.0110; RR - 436-38.2018.5.13.0002; ED-ARR - 461-36.2016.5.08.0010; AIRR - 461-76.2017.5.13.0005; AIRR - 462-36.2018.5.23.0106; AIRR - 495-78.2018.5.14.0008; AIRR - 504-76.2017.5.10.0011; RR - 526-89.2015.5.08.0002; RR - 545-72.2014.5.09.0012; AIRR - 546-84.2016.5.12.0018; RO - 558-32.2017.5.08.0000; ED-AIRR - 582-07.2014.5.23.0046; RR - 597-32.2015.5.02.0302; AIRR - 622-72.2017.5.06.0008; AIRR - 639-62.2010.5.01.0471; RR - 645-48.2016.5.06.0171; ARR - 647-22.2015.5.19.0064; AIRR - 650-23.2018.5.14.0092; RR - 682-59.2016.5.10.0011; Ag-ED-ARR - 683-79.2014.5.10.0022; AIRR - 686-64.2014.5.01.0481; AIRR - 693-38.2018.5.21.0003; AIRR - 698-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

16.2014.5.05.0013; ED-Ag-AIRR - 699-41.2014.5.05.0032; AIRR - 721-76.2018.5.10.0111; AIRR - 728-87.2016.5.20.0005; RR - 753-91.2018.5.21.0041; ED-RR - 771-66.2011.5.15.0125; AIRR - 773-47.2017.5.09.0657; RR - 784-09.2015.5.10.0014; RR - 786-14.2015.5.17.0101; AIRR - 823-98.2018.5.10.0111; Ag-ED-RR - 826-94.2017.5.12.0026; ED-RR - 836-70.2016.5.06.0211; Ag-AIRR - 845-93.2017.5.11.0005; AIRR - 856-26.2017.5.23.0026; AIRR - 866-38.2017.5.05.0037; AIRR - 867-50.2017.5.14.0141; AIRR - 910-86.2018.5.06.0007; AIRR - 917-84.2016.5.23.0004; Ag-AIRR - 949-51.2015.5.02.0023; AIRR - 950-83.2016.5.12.0003; ARR - 952-10.2015.5.09.0670; AIRR - 973-68.2017.5.13.0002; ARR - 974-26.2011.5.09.0018; RR - 993-65.2014.5.09.0652; RR - 1026-96.2011.5.04.0006; AIRR - 1029-64.2017.5.09.0018; RR - 1029-65.2018.5.09.0071; ARR - 1041-91.2011.5.04.0741; AIRR - 1041-25.2017.5.09.0068; ARR - 1047-28.2011.5.09.0008; AIRR - 1050-71.2016.5.06.0143; AIRR - 1052-47.2017.5.23.0106; RR - 1054-09.2011.5.24.0006; AIRR - 1096-14.2017.5.10.0014; RR - 1114-87.2014.5.09.0654; AIRR - 1123-23.2017.5.06.0009; AIRR - 1128-36.2015.5.14.0092; AIRR - 1130-94.2016.5.12.0037; RR - 1141-74.2011.5.02.0006; AIRR - 1146-71.2017.5.12.0018; AIRR - 1169-89.2017.5.06.0242; ARR - 1185-73.2012.5.09.0003; AIRR - 1228-87.2016.5.10.0020; AIRR - 1236-56.2017.5.17.0013; AIRR - 1266-89.2017.5.11.0003; ED-RR - 1270-56.2017.5.21.0001; RR - 1271-87.2015.5.09.0084; RR - 1280-35.2013.5.04.0027; AIRR - 1288-12.2014.5.09.0585; AIRR - 1295-47.2014.5.10.0012; AIRR - 1329-47.2015.5.02.0032; RR - 1329-76.2015.5.10.0015; ARR - 1346-98.2011.5.02.0331; ARR - 1352-75.2011.5.01.0059; RR - 1359-98.2011.5.09.0009; Ag-AIRR - 1362-61.2015.5.05.0191; AIRR - 1373-55.2017.5.13.0011; AIRR - 1390-45.2016.5.08.0115; RR - 1394-31.2011.5.06.0142; AIRR - 1409-75.2016.5.19.0008; AIRR - 1413-26.2012.5.02.0041; RR - 1435-06.2017.5.21.0001; AIRR - 1492-17.2017.5.09.0661; AIRR - 1501-67.2017.5.06.0012; AIRR - 1515-27.2015.5.09.0242; RR - 1572-24.2017.5.19.0007; AIRR - 1589-97.2016.5.17.0121; AIRR - 1607-67.2017.5.11.0019; AIRR - 1615-43.2016.5.07.0002; AIRR - 1634-53.2015.5.02.0445; AIRR - 1634-47.2017.5.13.0002; AIRR - 1648-58.2016.5.20.0006; AIRR - 1668-94.2017.5.10.0102; Ag-AIRR - 1674-83.2016.5.19.0006; RR - 1677-38.2017.5.06.0241; AIRR - 1687-26.2017.5.06.0001; AIRR - 1721-57.2017.5.07.0038; AIRR - 1733-93.2011.5.01.0282; AIRR - 1771-23.2014.5.17.0002; AIRR - 1800-75.2017.5.20.0005; RR - 1814-58.2011.5.03.0097; Ag-AIRR - 1924-78.2014.5.02.0065; Ag-AIRR - 1966-78.2013.5.03.0019; RR - 2022-94.2015.5.12.0018; RR - 2056-21.2012.5.02.0061; RR - 2083-31.2015.5.02.0018; AIRR - 2083-57.2017.5.23.0121; RR - 2092-51.2013.5.09.0411; RR - 2139-73.2013.5.02.0361; RR - 2253-41.2015.5.09.0007; RR - 2403-95.2012.5.03.0006; AIRR - 2404-24.2010.5.02.0024; AIRR - 2415-61.2015.5.11.0013; AIRR - 2537-74.2013.5.03.0140; RR - 2670-29.2014.5.02.0005; RR - 2702-13.2014.5.12.0019; AIRR - 3073-64.2014.5.02.0371; RR - 5142-95.2012.5.12.0004; AIRR - 5200-72.2006.5.01.0018; AIRR - 5300-85.2008.5.01.0073; AIRR - 6601-94.2014.5.01.0481; Ag-AIRR - 10002-06.2014.5.18.0101; RR - 10013-45.2016.5.15.0102; ED-AIRR - 10032-51.2015.5.01.0401; AIRR - 10105-54.2017.5.03.0156; AIRR - 10143-25.2017.5.03.0105; AIRR - 10143-83.2018.5.15.0031; RR - 10210-41.2014.5.01.0043; AIRR - 10294-10.2018.5.03.0152; RR - 10301-54.2017.5.15.0038; ARR - 10306-22.2015.5.05.0201; RR - 10328-45.2014.5.15.0037; AIRR - 10334-87.2018.5.03.0185; ED-RR - 10343-59.2015.5.15.0043; AIRR - 10403-98.2017.5.15.0063; RR - 10403-63.2018.5.18.0004; RR - 10414-18.2016.5.09.0003; AIRR - 10424-35.2015.5.15.0034; RR - 10462-54.2015.5.03.0075; Ag-AIRR - 10534-53.2018.5.15.0026; AIRR - 10667-31.2014.5.18.0001; AIRR - 10697-55.2017.5.18.0003; AIRR - 10704-19.2016.5.15.0083; RR - 10723-92.2017.5.15.0017; AIRR - 10732-68.2014.5.15.0014; AIRR - 10744-54.2015.5.03.0023; ARR - 10765-63.2015.5.01.0030; Ag-AIRR - 10801-15.2015.5.03.0042; AIRR - 10817-97.2015.5.15.0150; AIRR - 10859-60.2016.5.15.0038; AIRR - 10897-60.2015.5.01.0244; AIRR - 10903-18.2015.5.01.0034; AIRR - 10910-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

49.2016.5.03.0024; AIRR - 10914-95.2017.5.15.0128; AIRR - 10922-91.2018.5.03.0186; AIRR - 10936-81.2018.5.15.0076; AIRR - 10970-76.2016.5.15.0092; AIRR - 10981-46.2016.5.09.0004; Ag-AIRR - 10984-18.2016.5.03.0020; RR - 11012-18.2016.5.15.0063; AIRR - 11039-13.2017.5.03.0091; ARR - 11042-87.2014.5.18.0015; AIRR - 11067-94.2014.5.01.0073; RR - 11068-47.2014.5.15.0087; Ag-AIRR - 11089-79.2014.5.01.0065; AIRR - 11104-78.2016.5.03.0079; AIRR - 11120-74.2015.5.15.0130; Ag-AIRR - 11126-05.2013.5.18.0054; RR - 11133-82.2015.5.03.0041; ARR - 11135-76.2014.5.01.0030; AIRR - 11150-32.2017.5.03.0047; ARR - 11186-94.2015.5.01.0081; AIRR - 11198-43.2017.5.15.0051; RR - 11247-10.2014.5.01.0074; AIRR - 11264-77.2016.5.15.0012; AIRR - 11295-88.2015.5.01.0411; AIRR - 11299-85.2016.5.15.0093; RR - 11308-34.2015.5.15.0141; RR - 11352-22.2017.5.03.0075; ARR - 11355-34.2017.5.03.0153; AIRR - 11376-35.2016.5.15.0048; AIRR - 11379-55.2016.5.15.0091; AIRR - 11381-51.2017.5.18.0141; AIRR - 11399-17.2015.5.01.0044; AIRR - 11407-91.2016.5.15.0036; AIRR - 11421-61.2017.5.03.0105; RR - 11424-35.2015.5.03.0089; RR - 11444-94.2017.5.03.0173; AIRR - 11510-96.2018.5.18.0181; ED-RR - 11511-84.2015.5.01.0076; AIRR - 11518-33.2015.5.15.0126; AIRR - 11526-85.2014.5.01.0012; AIRR - 11548-83.2016.5.15.0045; AIRR - 11579-66.2015.5.15.0004; AIRR - 11604-64.2017.5.15.0051; AIRR - 11626-07.2017.5.03.0068; AIRR - 11671-27.2016.5.15.0063; ARR - 11701-73.2013.5.18.0131; AIRR - 11728-86.2016.5.03.0028; RR - 11739-20.2014.5.15.0039; AIRR - 11751-05.2014.5.01.0013; AIRR - 11758-03.2016.5.03.0035; ARR - 11758-03.2017.5.18.0018; ED-AIRR - 11774-73.2015.5.15.0126; ED-RR - 11813-61.2016.5.15.0053; ARR - 11834-51.2017.5.18.0010; RR - 11846-04.2015.5.01.0012; AIRR - 11866-86.2016.5.03.0017; AIRR - 11874-55.2017.5.15.0062; ED-ARR - 11929-62.2016.5.03.0098; AIRR - 11959-32.2016.5.09.0001; RR - 11959-22.2017.5.15.0133; AIRR - 11980-73.2017.5.18.0081; AIRR - 11994-56.2015.5.15.0034; AIRR - 12217-71.2014.5.01.0571; AIRR - 12352-66.2016.5.15.0137; AIRR - 12371-30.2015.5.15.0130; AIRR - 12678-92.2017.5.15.0039; AIRR - 12983-51.2017.5.15.0015; AIRR - 13140-82.2016.5.15.0007; AIRR - 13163-71.2016.5.15.0122; RR - 16392-29.2013.5.16.0021; RR - 17543-14.2014.5.16.0015; Ag-AIRR - 17865-97.2015.5.16.0015; RR - 20023-31.2016.5.04.0531; RR - 20030-71.2015.5.04.0009; RR - 20036-30.2015.5.04.0122; AIRR - 20079-26.2016.5.04.0382; RR - 20137-74.2015.5.04.0831; ED-RR - 20145-94.2017.5.04.0406; RR - 20169-05.2015.5.04.0015; RR - 20347-27.2015.5.04.0411; RR - 20369-37.2014.5.04.0406; RR - 20499-40.2016.5.04.0282; AIRR - 20547-24.2017.5.04.0812; RR - 20550-16.2016.5.04.0811; RR - 20584-18.2015.5.04.0781; RR - 20608-32.2016.5.04.0451; RR - 20641-67.2015.5.04.0512; RR - 20654-62.2015.5.04.0772; AIRR - 20663-53.2016.5.04.0751; RR - 20682-40.2014.5.04.0004; RR - 20728-61.2015.5.04.0661; ARR - 20734-06.2015.5.04.0811; RR - 20744-66.2017.5.04.0007; ARR - 20780-92.2014.5.04.0305; RR - 20881-26.2015.5.04.0522; AIRR - 20914-45.2015.5.04.0771; AIRR - 20921-80.2015.5.04.0013; AIRR - 20932-17.2015.5.04.0561; RR - 20940-55.2015.5.04.0282; ARR - 21009-16.2014.5.04.0026; ARR - 21048-80.2017.5.04.0002; RR - 21058-11.2014.5.04.0203; AIRR - 21140-08.2016.5.04.0030; RR - 21152-31.2015.5.04.0006; RR - 21198-12.2016.5.04.0741; RR - 21216-42.2014.5.04.0405; RR - 21219-87.2015.5.04.0202; ARR - 21221-35.2015.5.04.0662; AIRR - 21230-82.2016.5.04.0008; RR - 21284-40.2016.5.04.0334; RR - 21298-97.2014.5.04.0203; RO - 21302-25.2018.5.04.0000; RR - 21307-38.2015.5.04.0231; AIRR - 21351-06.2015.5.04.0733; RR - 21435-20.2013.5.04.0331; AIRR - 21537-77.2017.5.04.0662; ARR - 21549-24.2014.5.04.0007; RR - 21640-56.2015.5.04.0015; RR - 21810-98.2015.5.04.0024; RR - 22062-83.2015.5.04.0030; RR - 22153-71.2014.5.04.0334; ARR - 25376-77.2013.5.24.0021; AIRR - 25505-65.2015.5.24.0004; RR - 35400-89.2013.5.17.0012; RR - 39100-22.2012.5.17.0008; RR - 39200-65.2012.5.17.0011; AIRR - 43200-98.1989.5.15.0002; RR - 59200-20.2009.5.24.0004; RR - 62600-18.2006.5.01.0059; RR - 73700-85.2007.5.01.0074; AIRR - 76600-56.2003.5.15.0053; RR - 79900-77.2009.5.09.0022; RO - 80333-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

89.2018.5.07.0000; Ag-AIRR - 86100-48.2008.5.01.0058; RR - 92000-62.2010.5.17.0004; Ag-AIRR - 93300-98.2007.5.01.0072; ARR - 100007-86.2017.5.01.0022; AIRR - 100311-79.2017.5.01.0024; Ag-AIRR - 100345-05.2017.5.01.0008; AIRR - 100448-80.2017.5.01.0050; AIRR - 100542-81.2016.5.01.0076; AIRR - 100591-37.2017.5.01.0481; ED-AIRR - 100720-04.2016.5.01.0020; AIRR - 100834-44.2016.5.01.0342; AIRR - 100864-75.2016.5.01.0020; AIRR - 101114-39.2016.5.01.0431; RR - 101200-25.2012.5.17.0004; AIRR - 101213-47.2016.5.01.0483; Ag-AIRR - 101318-03.2016.5.01.0005; ED-RR - 101360-79.2016.5.01.0481; ED-AIRR - 101732-28.2016.5.01.0481; AIRR - 101901-50.2016.5.01.0049; ED-AIRR - 102054-14.2017.5.01.0481; AIRR - 102246-72.2016.5.01.0483; RR - 105600-27.2007.5.03.0108; RR - 130056-63.2015.5.13.0017; RR - 136700-41.2006.5.17.0012; AIRR - 140800-85.2008.5.01.0021; RR - 153300-55.2009.5.24.0007; RR - 155900-07.2009.5.03.0016; ED-ARR - 159340-34.2009.5.10.0010; AIRR - 164000-25.2003.5.01.0045; RR - 171000-81.2008.5.02.0010; ED-AIRR - 179000-37.2009.5.01.0342; Ag-AIRR - 180700-67.2008.5.07.0002; RR - 628400-18.2009.5.12.0028; ED-RR - 1000023-06.2017.5.02.0501; AIRR - 1000024-51.2017.5.02.0384; AIRR - 1000026-70.2018.5.02.0421; AIRR - 1000074-30.2015.5.02.0002; AIRR - 1000115-59.2015.5.02.0434; AIRR - 1000226-63.2016.5.02.0319; AIRR - 1000230-11.2017.5.02.0014; AIRR - 1000267-17.2018.5.02.0042; RR - 1000271-61.2018.5.02.0363; AIRR - 1000308-06.2016.5.02.0025; AIRR - 1000310-50.2017.5.02.0086; AIRR - 1000362-92.2015.5.02.0255; Ag-RR - 1000415-51.2018.5.02.0002; AIRR - 1000437-90.2017.5.02.0052; AIRR - 1000438-39.2017.5.02.0064; AIRR - 1000521-21.2017.5.02.0043; AIRR - 1000570-58.2017.5.02.0303; Ag-AIRR - 1000583-17.2017.5.02.0090; AIRR - 1000646-53.2017.5.02.0054; AIRR - 1000684-47.2017.5.02.0254; AIRR - 1000769-68.2017.5.02.0501; AIRR - 1000859-80.2018.5.02.0068; AIRR - 1000889-76.2018.5.02.0081; AIRR - 1000906-16.2015.5.02.0341; AIRR - 1001175-42.2017.5.02.0064; AIRR - 1001194-98.2017.5.02.0015; AIRR - 1001214-53.2017.5.02.0609; RR - 1001293-45.2016.5.02.0034; AIRR - 1001308-53.2016.5.02.0312; RR - 1001397-57.2017.5.02.0016; RR - 1001431-04.2016.5.02.0263; AIRR - 1001457-47.2016.5.02.0442; RR - 1001580-50.2016.5.02.0020; AIRR - 1001718-19.2016.5.02.0472; RR - 1001794-12.2017.5.02.0083; RR - 1001806-85.2017.5.02.0710; RR - 1001828-84.2015.5.02.0720; AIRR - 1001883-65.2017.5.02.0073; AIRR - 1001884-91.2017.5.02.0706; AIRR - 1001895-02.2016.5.02.0401; RR - 1001998-62.2017.5.02.0372; AIRR - 1002027-78.2017.5.02.0060; RR - 1002070-39.2016.5.02.0322; AIRR - 1002114-66.2016.5.02.0384; AIRR - 1002161-51.2016.5.02.0057; AIRR - 1002209-22.2016.5.02.0053; AIRR - 1002370-17.2017.5.02.0467; RR - 1002498-71.2016.5.02.0467; AIRR - 1002532-72.2014.5.02.0384.

Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão ordinária, realizada aos vinte e dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

**Processo: AIRR - 3-16.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARGARETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: Ag-RR - 1000738-52.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATA NOELI PERIN, Advogado: Dr. Henrique Regis de Almeida Silveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1918-19.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVILASIO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para excluir a “Companhia Cacique de Café Solúvel” e incluir como Agravada a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3-63.2018.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): JOSÉ NILSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-12.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MULTIVET COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): MARIA HELENA TAVEIROS SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): COTRANE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS DO NORDESTE EM LIQUIDACAO, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1122-52.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIENE KELLY PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 298305/2019-7. **Processo: AIRR - 17-08.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20889-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): ALEX MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10776-80.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): DANILO SOARES PENNA, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido da reclamada aviado na petição nº 284808/2019-2 e prosseguir no julgamento do processo; II - por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. Observação 2: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: Ag-AIRR - 18-04.2013.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TRANSCOLE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Carusi Dozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 20-10.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): AILSON DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 877-30.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Glaucia Maria Lazarotto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

**Processo: AIRR - 275-15.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CRISTINA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

**Processo: RR - 22-70.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VLADIMIR MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences do empregado.

**Processo: AIRR - 31-59.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIELDA COELHO MENDONCA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 1000621-28.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PAVAO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a tentativa de conciliação noticiada na petição nº 299405/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 36-82.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Agravado(s): CLENIR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ingo Rusch Alandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 745-97.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LIBÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 41-63.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): INARACI DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 10517-31.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Marinho Reina Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação que a parte o ESTADO DO RIO DE JANEIRO conste como agravante e recorrente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 45-24.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDINALVA MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia. **Processo: RR - 402-94.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 51-21.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da TELEMAR, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11303-68.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, esteve presente à sessão e requereu a juntada de instrumento de mandato, deferida pela presidência da turma. **Processo: AIRR - 51-39.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): SUELY MACEDO FEITOSA, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 61-82.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): VITOR HUGO COSTA TORRES, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Reclamada Telefônica, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes das normas coletivas da Reclamada Telefônica. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, subsiste a responsabilidade subsidiária da Reclamada, tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte VITOR HUGO COSTA TORRES, esteve presente à sessão e requereu a juntada de instrumento de mandato, deferida pela presidência da turma. **Processo: RR - 87-66.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: ARR - 409-84.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULMAR ALMERINDO RAMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema da pensão mensal, apenas em relação à sua base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal vitalícia (13 parcelas anuais) seja fixada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração recebida pelo autor, devidamente corrigido pelos instrumentos normativos da categoria, a partir da aposentadoria por invalidez (19/09/2011) até o final da vida; II) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; III) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do banco arguida em contraminuta; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ZULMAR ALMERINDO RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 107-90.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VIANEY VALENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1700-58.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AIRTON DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Danilo Bolonhini Cita, Recorrido(s): HITACHI VANTARA ADMINISTRACAO DE DADOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Danilo Bolonhini Cita falou pela parte AIRTON DA SILVA PINTO. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 111-88.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUSSARA ALVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 103900-58.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA PORTELA CHAGAS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "liberação de valores - aplicabilidade do artigo 475-O, § 2º, do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV e LV, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida à reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo do depósito existente nos autos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução - compensação", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução global das parcelas deferidas a mesmo título, observado o período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11626-75.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIETE MARIA POSSATTI ANDRADE, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao intervalo do art. 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, restabelecendo a sentença, no particular. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 120-72.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA MARGARETH DA SILVA MARCONE, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Yuri Simpson Lobato, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11106-14.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO VAZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tema prescrição e determinar o retorno dos autos para que o egrégio. TRT prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 133-37.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÓS LIMA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo dos reclamantes para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 139-28.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOBRARE SERVEMAR LTDA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do réu ITAÚ UNIBANCO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 159-50.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLINGTON PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): S & C GRAN MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Matheus Zovico Soella, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1528-83.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GISELE ZIMERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Luciano Müller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IMOVELWEB COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. XINGAMENTO. CONSTATAÇÃO PELO TRT DA FRAGILIDADE DA PROVA PRODUZIDA"; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS E REFLEXOS", porque foi contrariada a OJ nº 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas que foram suprimidas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, nos termos da OJ n.º 355 da SBDI-1. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GISELE ZIMERMANN DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 164-57.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA BRINCO GUAJAJARA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1459-60.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Cavas Otero, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Lívia Cristina Carvalho Araújo do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, referente ao tema "DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. PEDIDO DE NULIDADE APRESENTADO PELA UNIÃO EM PETIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a recorribilidade da decisão homologatória do acordo pela União, terceira interessada, e a adequação da via eleita para pleitear



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sua nulidade, de forma a determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do mérito da petição apresentada às fls. 4.949/4.956 da numeração eletrônica (fls. 4.155/4.162 da numeração física). Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU). Observação 2: o Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 169-63.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUÉ VIEIRA DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1525-34.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIEGO APARECIDO DOS REIS SANCHES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): IBERO CRUCEROS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA CRUCEROS S.A., Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto à matéria do recurso de revista da reclamada, mas, por maioria vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecê-lo; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte DIEGO APARECIDO DOS REIS SANCHES. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 180-19.2018.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): JOILSON DA COSTA SEVERINO, Advogada: Dra. Joceli Kuhn, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento dos Correios. **Processo: ARR - 1002252-58.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao outro tema; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL A INFLAMÁVEIS", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(mil reais). Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSÉ LOPES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 194-48.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): ELIAS DA LUZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): GATRON PULTRUSAO EM PLASTICOS S/A, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Agravado(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Horski, Agravado(s): CHROMA GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Lima Esteves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001870-49.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LILIAN FLÁVIA FOGAÇA BANDONI TRABULSI, Advogado: Dr. Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/19, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal com relação ao conhecimento por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República. **Processo: AIRR - 195-10.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Flávia Quintera Martins, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Agravado(s): MARMY EMANUELE BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1002045-35.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID LUIZ BONIFACIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/19, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PARCELAS VINCENDAS" e "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCCS/2014" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por má-aplicação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, observada a prescrição quinquenal. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST, excluindo-se a contribuição previdenciária patronal, conforme a jurisprudência da SBDI-1 do TST. Invertidos o ônus da sucumbência, que passa a ser da reclamada, atribuindo-se às custas o importe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal. **Processo: RR - 209-09.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): CICERO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1204-19.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/19, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 211-44.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURICEIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SUSANA KUMMROW - EPP, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-94.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA SALES SOUZA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/10/2019, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 218-58.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMÁRIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 288, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria submete-se às regras vigentes na data da admissão do trabalhador, nos termos do item I da Súmula 288 do TST, deferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas a cargo das reclamadas no importe de R\$ 500,00 sobre R\$ 25.000,00. **Processo: Ag-RR - 1831-54.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): CARLA SORAYA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rennó Netto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/19: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo; II - por unanimidade, determinar a reatuação do processo para que passe a tramitar como AIRR - 1831-54.2013.5.03.0023, em que figura como agravante Banco BMG S.A. e como agravados Localcred Assessoria e Cobrança LTDA. e Carla Soraya de Oliveira Santos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2994-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): LENY NAYRA MICHÍ, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/11/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga para a sessão do dia 11/12/2019, já consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de I - indeferir a petição avulsa do reclamado e deferir a petição avulsa da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. ADVOGADA. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", porque foi violado o art. 20 da Lei nº 8.906/ e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, considerando as que excederam a 4ª diária e a 20ª semanal, com adicional legal ou convencional, o mais benéfico, e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$2.100,00, calculadas sobre R\$105.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 218-86.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 223-64.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno nos DSRs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os DSRs, sob pena de configurar bis in idem. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1000073-71.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WALDIR LUIZ PAPAIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "BANCÁRIO - CARGO DE GESTÃO"; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-REFEIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA". **Processo: AIRR - 11019-32.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): FERNANDO VELEZIANO DE MELO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, reconhecer a transcendência e por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 227-93.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALEXANDRE FARIAS CRISOSTOMO, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogada: Dra. Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Bunge Fertilizantes S.A. e da Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. **Processo: RR - 12504-83.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. REAJUSTES SALARIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.410/2013. SÚMULA VINCULANTE Nº 37"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF/88 e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação da Lei Municipal nº 4.410/2013 quanto aos reajustes salariais nela previstos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 230-78.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): LEVILSON LIMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 267-29.2018.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CARLA LETICIA MARIANO DE SALES, Advogada: Dra. Francilayne Jacinto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 63200-57.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ADILSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, manter o acórdão por meio do qual não se conheceu dos recursos de revista das reclamadas e, não efetuando o juízo de retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 540-31.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CUSTÓDIO SABINO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação no agravo de instrumento da reclamada; II - exercer juízo de retratação no recurso de revista do reclamante para não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à aplicação da OJ nº 383. **Processo: ED-ARR - 281-32.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ GIOVANI DAMIANI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1684-81.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TAYRONE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/12/2019. **Processo: ED-RR - 287-82.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Advogado: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 289-68.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): ARIOSVALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante, mediante coparticipação no custeio da parcela, e, por conseguinte, excluir sua integração em quaisquer outras parcelas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1704-21.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ JUSTINO VIEIRA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO RECLAMADO. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município reclamado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 99-32.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMAR FRANCA FREIRE, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência ; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: ARR - 20592-03.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michele Heinzemann Bertolotti, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WAGNER DE SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, referente ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO ELÉTRICA.", por contrariedade à OJ nº 324 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade durante o período em que houve o desempenho das atividades descritas pelo TRT, bem como respectivos reflexos; determinando, contudo, que o reclamante manifeste a opção por tal parcela ou por aquela deferida a título de adicional de insalubridade (nos termos da decisão proferida pela SbDI-1 do TST nos autos do IRR 239-55.2011.5.02.0319, 26/09/2019); e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 295-14.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO BRANTES, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): CURY & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): AOS DEMOCRATAS BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11125-76.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): CLÁUDIA ROSA HELENA CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ATIVIDADE-FIM", por violação do art. 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e demais fundamentados e decorrentes da existência da referida relação de emprego com o banco tomador, tais como a aplicação dos normativos negociados pela categoria dos bancários e os limites de jornada do art. 224 da CLT e; b) declarar a responsabilidade subsidiária do banco tomador e demais tomadores quanto às parcelas oriundas do contrato com a prestadora de serviços, na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 205-96.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ISIDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, visto ser incabível à pessoa jurídica de direito privado a extensão dos privilégios concedidos à fazenda pública, e, por consequência, restabelecer a sentença proferida nos autos. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 295-10.2018.5.13.0005 da 13a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDERLI OLIVEIRA MADALENA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 299-80.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAUBER HILMAR CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): PALMASERVICE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere - incompatibilidade parcial com o transporte público - arbitramento de uma hora quanto ao período sem transporte público - óbice processual"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral - condições degradantes do ambiente de trabalho". ; **Processo: RR - 10164-57.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS REGINO FERREIRA MELO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Rodrigo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO" e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Sumula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191, II, do TST. ; **Processo: ARR - 279-04.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s) e Recorrido(s): ODETE DA CRUZ BERTAO IZIDORIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. SÁBADO. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. SÚMULA Nº 113 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no sábado. **Processo: AIRR - 281-81.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s): JOSÉ WAGNER SOARES GOMES, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Tecnosonda, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 228-64.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA CORREA, Advogado: Dr. Rodolfo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Jagelsky, Recorrido(s): CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e quanto ao tema "ESTABILIDADE. MEMBRO DE CIPA. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE. MEMBRO DE CIPA. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre 18/03/2017 e 18/03/2018 (limites do pedido). Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 640,00, calculadas sobre o montante da condenação fixado na sentença, em R\$ 32.000,00. **Processo: ARR - 322-30.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): CLAITON JOSÉ DA LUZ SOUZA, Advogado: Dr. André Arvino Doebber, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 329-41.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANSELMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 262-14.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 11408-19.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MAJELA FRADE, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto às matérias "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. "SEMANA ESPANHOLA" e "ADICIONAL NOTURNO EM PRORROGAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PORTAS NOS BOXES DOS CHUVEIROS" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. DESLOCAMENTOS INTERNOS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H", por ter sido contrariada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional legal ou normativo (o mais benéfico) e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10429-11.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEURIANIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Recorrido(s): ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 101472-63.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): ROSILANE JORGE FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Emmanuel Leal Pinheiro Rangel, Advogado: Dr. Danniell Gualberto Peres Batista, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São João da Barra e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 332-25.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargado(a): MAIRA SIMAS, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 335-93.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO FRANCO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 393-74.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Recorrido(s): CLC CONTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fronteiras e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1428-85.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SAMPAIO,, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista da Transpetro acerca do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 49141-40.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com RR - 49140-55.2009.5.03.0009, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS PAULO FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPERCUSSÃO GERAL. TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico segundo o TRT (fundamento do acórdão recorrido não desconstituído pela parte recorrente). **Processo: RR - 133700-42.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TIM NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Recorrido(s): MÔNICA PATRICIA OLIVEIRA BRAGA DAMASCENO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas ALMAVIVA e TIM NORDESTE quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e por violação dos arts. 94, II, da Lei 9.472/1997 e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 337-62.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MILENA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 918-50.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 342-45.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 558-58.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMAR SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 343-66.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOMAZ MUNIZ FARIAS, Advogada: Dra. Camila Vogel dos Santos, Agravado(s): AGDA CRISTIANE DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Silvana Almeida Kehl, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100719-64.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): JESSE RODRIGUES MANHAES, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA QUE EXERCE ATRIBUIÇÕES DE COBRADOR DE ÔNIBUS."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA QUE EXERCE ATRIBUIÇÕES DE COBRADOR DE ÔNIBUS.", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função e reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 357-25.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): ARIOSVALDO PEREIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1533-71.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Fabiano Watanabe, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.), Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. COMPROVAÇÃO. TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-I do TST, mas com exclusão das contribuições previdenciárias devidas pela empresa, conforme jurisprudência da SBDI-I do TST.; **Processo: RR - 372-35.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ADRIANA PRADO MARINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 1361-89.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL DO NASCIMENTO CORTES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de parcelas vincendas de diferenças salariais de desvio de função, enquanto perdurar a situação fática dos autos. **Processo: RR - 21131-20.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): WALMOR ROHSIG, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reconhecendo a validade da transação decorrente da adesão espontânea do reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, julgar improcedentes os pedidos que compõem a reclamação trabalhista. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 atribuído à causa, das quais fica dispensado em razão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 373-55.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): RONALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 102108-11.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AISLAN BRAZ, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 378-17.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): KENNEDY AZEVEDO AMORIM, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1591-48.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Recorrido(s): AKSOBYA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. NATUREZA. TERMINATIVA DO FEITO. RECORRIBILIDADE IMEDIATA", porque foi violado o art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja julgado o agravo de petição do Ministério Público do Trabalho, como entender de direito, afastado o óbice da Súmula nº 214 do TST.; **Processo: AIRR - 379-47.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SARA DE SOUZA LITAIFF, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2078-18.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE LABORAL. TRABALHADORA QUE CONTINUA PRESTANDO SERVIÇOS PARA A RECLAMADA", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000183-77.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SPINOLA NEGRO, Advogada: Dra. Renata Kabbach Viana, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): SHARP BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA., Advogada: Dra. Nataly Bianca Alves, Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Advogada: Dra. Mirtes Tiekko Shiraiishi, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10741-96.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, Advogado: Dr. Alva Rine Alves da Silva, Advogado: Dr. Ronilton Arnaldo dos Reis, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ - FESMUPA, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PARÁ. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA (IMPOSTO SINDICAL)" e conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PARÁ. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA (IMPOSTO SINDICAL)", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir a presente controvérsia e, em consequência, determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: ARR - 402-84.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI BENATI, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 402-82.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE MACIEL POCK, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1679-60.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Contax-Mobitel S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 403-97.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Francine Rocha de Lima, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "controle de jornada - cartão de ponto". **Processo: ARR - 20475-07.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SECURITE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAIME MARINA RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos do anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE. **Processo: RR - 1232-91.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): SAMANTHA CRISTINA DA CRUZ BOTTOSSO, Advogada: Dra. Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Telemar Norte Leste S.A. pelas demais parcelas deferidas, a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 407-31.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOEL APARECIDO TRINDADE, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11658-52.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Adriana Anselmo Guimarães, Recorrido(s): MICIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Betim e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11682-96.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO quanto ao tema "Dano moral coletivo"; II - conhecer do recurso de revista da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO quanto ao tema "Multa por descumprimento", por violação do art. 13 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão da multa por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; III - negar provimento ao agravo de instrumento da INTERCEMENT BRASIL S.A. quanto ao tema "Tutela inibitória"; IV - julgar prejudicado o agravo de instrumento da INTERCEMENT BRASIL S.A. quanto ao tema "Multa por descumprimento". **Processo: ED-ARR - 2273-50.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Embargado(a): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 773-70.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAROPRESO, Advogado: Dr. Emerson Dups, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 49140-55.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com RR - 49141-40.2009.5.03.0009, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MARCUS PAULO FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Lúcio Edison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPERCUSSÃO GERAL. TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico segundo o TRT (fundamento do acórdão recorrido não desconstituído pela parte recorrente). **Processo: RR - 412-71.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JULIANA HENZEL, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): AZEREDO COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela empregadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 423-06.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: DAIANE REIS MEYER, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Recorrente e Recorrido: COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA, Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto; b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20237-72.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO FERREIRA COELHO, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s) e Recorrido(s): COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ALTA DO INSS APÓS O GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E O EFETIVO RETORNO AO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES DO RECLAMANTE DE RETORNAR AO TRABALHO", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários que não foram pagos no período compreendido entre a alta do INSS após o gozo do benefício previdenciário e o efetivo retorno ao trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00. Indevidos os honorários advocatícios, ante a falta de assistência pelo sindicato. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**426-43.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): COLIBRA CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Agravado(s): ANAIRAN MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Maradones Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 993-49.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA CRISTOFOLLI, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): MOURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 436-38.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001947-77.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DEOSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do sindicato ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1000865-32.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFFERSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anísio Costa Brito, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Recorrido(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELA VARA DO TRABALHO", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela Vara do Trabalho na sentença dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério de transcendência (acerca da multa por ED protelatórios), porque adotaria a transcendência política, ante a jurisprudência consolidada na Turma. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". **Processo: ED-ARR - 461-36.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Embargado(a): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): MÁRIO PACHECO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Raquel Ribera Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 461-76.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 10938-54.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO JOSÉ COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MIDAS INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cunha Bárbara, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2019, por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 462-36.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): EDIRLAN FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101220-52.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2019, por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21369-44.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS SALDANHA BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 495-78.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ERIVELTO DE SOUZA JORDAO, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 504-76.2017.5.10.0011 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): AELSON AMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 100098-32.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO HENRIQUE LONTRA NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526-89.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): MANOEL GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 102425-95.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA APARECIDA FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545-72.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrente(s): SÍLVIA LUISA DE RIVERA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, §2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1794-52.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BETÂNIA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/11/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado. **Processo: AIRR - 546-84.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU-SC, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): COLETIVO RODOVEL LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000833-81.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO PORDEUS DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", por violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000303-26.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CHARLES MAIA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): DI MARTINO INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 NO RECURSO ORDINÁRIO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RO - 558-32.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): CRISTIAN VIANA GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-79.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste como Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, em lugar de PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (sem prejuízo processual, pois houve a intimação pessoal quanto à pauta); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "MULTA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 582-07.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargado(a): WANMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procurador: Dr. Italvar Filipe de Paiva Medina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 597-32.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MAURICIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Patricia Maria Soares de Oliveira, Recorrido(s): VERLUMO LOGISTICA MARITIMA E PORTUARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Busca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10680-44.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOC DE MORADORES/PROPRIETARIOS PQ LUCIAMAR E XANGRILA, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Advogado: Dr. Joao Henrique Quintana Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. Arthur Avelino Salles Vaz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA"; II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA", porque foi violado o art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por oposição de embargos de declaração aplicada pelo juízo de primeiro grau; e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA", porque foi violado o art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério entre outros, em relação ao tema multa por embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11174-69.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): DANIELE FERRAZ TIRAPELLI, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO PELO EXECUTADO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE TRABALHADOR QUE NÃO CONSTOU DO ROL DOS SUBSTITUÍDOS JUNTADOS NAQUELA AÇÃO. AFRONTA À COISA JULGADA", porém, ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". **Processo: AIRR - 622-72.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PEDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Vasconcelos Lins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-62.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO ESPOSTI, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Chaves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10920-05.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entendimento pessoal quanto à comprovação do dano existencial.; **Processo: AIRR - 645-48.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELINE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmina Gleide Peixoto Lemos, Agravado(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1447-97.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): ALDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque foi violado o artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Alagoas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à competência material firmar-se a partir do fundamento da defesa (alegação de que existiria vínculo jurídico-administrativo), mas acompanha a Relatora porque essa é a orientação que emana do STF. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento do recurso, por violação do art. 114, I, da CR. **Processo: AIRR - 647-22.2015.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CONSORCIO TUC CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIR RODRIGUES ROSENDO LESSA, Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CONSORCIO TUC CONSTRUÇÕES, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PETROBRAS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 806-98.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ROBINSON SANTOS GOES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a fixar-se a competência material com base em fundamento da defesa (alegação de vínculo jurídico-administrativo), mas acompanha a Relatora porque essa é a orientação que emana do STF. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência política e provimento do agravo de instrumento, por violação do art. 114, I, da CR, na medida em que entendo não haver elementos para concluir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pela relação jurídico-administrativa. **Processo: AIRR - 10357-69.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GELSON DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Agravado(s): FHR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência acerca do tema relacionado a grupo econômico, pois adotaria o critério da transcendência política. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal no tema "grupo econômico" quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério entre outros. Também ressaltou entendimento em relação ao tema "valor da indenização por dano moral. Atraso no pagamento das verbas rescisórias." quanto ao valor fixado, na medida em que reduziria para R\$ 500,00. **Processo: AIRR - 650-23.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACERDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Hugo André Rios Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-59.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): SUELLEN STEFANY DE MELO MENDES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1574-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANA FLAVIA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; e extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. **Processo: Ag-ED-ARR - 683-79.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Joysane Narcisa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20558-20.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE APARECIDA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NA AÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, aplicando a teoria da causa madura, condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições ao PROCÍUS, sobre as parcelas reconhecidas em juízo, conforme apurado na liquidação. II - Negar provimento o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 686-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "LEGITIMIDADE PASSIVA", "POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: ARR - 1107-40.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/11/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 11/12/2019, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de facção", por má-aplicação da Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade dos Autos de Infração de nºs 200.376.497; 200.376.501; 200.376.519; 200.376.527; 200.376.535; 200.376.543; 200.376.551; 200.376.560; 200.376.578; 200.376.586; 200.376.594; , 200.376.608; 200.376.616; 200.376.624; 200.376.632; 200.376.641; 200.376.667 e 200.376.675 e julgou indevida a aplicação de multas e débitos aos Autos de Infração referentes a sua inscrição na dívida ativa da União. Custas, em reversão, a cargo da Ré, isenta, nos termos do art. 790-A da CLT; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. Observação : o Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono da parte GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 693-38.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): LAERCIO LIMA DA PAZ, Advogada: Dra. Emiliania Virginia bezerra da Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 601-06.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BENEDITO ALVES VIANA NETO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na jornada de seis horas, seja observado o divisor 180, nos termos do art. 64 da CLT. Custas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

inalteradas. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 698-16.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): EDNA LIMA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Seixas Maltez, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 605-84.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Recorrido(s): FABIANE ALVES DE MENDONÇA CAMELO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como financiária, além das horas extras excedentes à 6ª diária, o pagamento em dobro das horas trabalhadas aos sábados e o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento da parcela não adimplida pela empregadora principal, por subsistir condenação não decorrente da declaração de terceirização ilícita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença e majorado pelo v. acórdão. Prejudicadas as demais matérias dos Recursos de Revista. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite falou pela parte FABIANE ALVES DE MENDONÇA CAMELO. **Processo: AIRR - 55900-62.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ALCEU BORGES MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ALCEU BORGES MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-41.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO ALVES MELO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para excluir a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 976-96.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OURO PRETO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): VITOR DONIZETE DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanda Freitas Camilo Fontana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano material. pensão mensal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

percentual arbitrado. nexos causal", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, patrono da parte OURO PRETO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 721-76.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): GISELIA PEREIRA DAS MERCES, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-38.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, Advogado: Dr. Jarbas Adriano Feiden, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): LUCINEIA FAGUNDES BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Cezar de Menezes, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Krys Machado Deucher, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Edson Roberto Auerhahn, patrono da parte BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 728-87.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): LUCIANA CAMPOS DE MELO, Advogado: Dr. Kléber Rênisson Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135600-33.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 3: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, patrono da parte EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 753-91.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TASSO QUEIROZ PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 896-04.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JOSÉ RENATO GOMES DE QUADROS, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte ARLANXEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 771-66.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a diferenciação no pagamento de horas extras, relacionada aos períodos de safra e entressafra, ficando, portanto, com a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, assim como o pagamento das horas excedentes da 36ª hora semanal, no período de safra, observando os reflexos e base de cálculo em conformidade com o acórdão regional e sentença. Quanto ao período de entressafra, a condenação de horas extras deve ser apenas daquelas horas acima da 8ª diária e 44ª semanal. Acresça-se, às custas, o valor de R\$ 400,00, sobre o valor ora majorado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 21097-56.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): FERNANDA URBANO ANTINOLFI, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 773-47.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALISSON AUGUSTO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE COLOMBO, Advogado: Dr. Niarkos Fonseca de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11633-49.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 784-09.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Embargado(a): MÁRCIA SANTOS PEREIRA NERVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de declaração para, sanando omissão, atribuir-lhe efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 786-14.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS AMARO, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. **Processo: ARR - 1901-58.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processom para a sessão do dia 11/12/2019. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 823-98.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ELIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12410-39.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PIRES, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política no recurso da reclamada; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere até novembro de 2015; c) reconhecer a transcendência econômica no recurso da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência econômica" e posterior desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-90.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): ALBERTINO MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Pólvora Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-RR - 826-94.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO EUFRÁSIO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1725-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA CRISTINA MARCOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 836-70.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA BORBA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11198-26.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JEFERSON MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 845-93.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): HAROLDO TAVARES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 856-26.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DARCY DE JESUS PARREIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Perin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000084-79.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GARRA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. José Ruy de Miranda Filho, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ELISABETE BARBOSA FRANCISCO, Advogado: Dr. Angelo Roberto de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 866-38.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ITANA SIELLE AGUIAR PRAZERES, Advogada: Dra. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1000846-84.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): DIENE JESSICA DA SILVA LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 867-50.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. Diná Márcia Neves Vilalba Lima, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): IDOMAR MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eustáquio Machado, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1672-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JOARES FLORES, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsa e pertences do autor; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 11524-47.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIENE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 910-86.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): JOSENILDO LINS DE MOURA, Advogado: Dr. João Jorge Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial.", e negar provimento ao agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"Juros de mora e correção monetária". ; **Processo: RR - 21187-59.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): DIONATAN LIMA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 917-84.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): DORIVAN GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 499-81.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ELIZÂNGELA RAMOS MARTINS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 760-58.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann Staben, Recorrido(s): RHALF ALMEIDA MATOS, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "divisor de horas extras"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 949-51.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERT HINRICH BOLTZ, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JF HILLEBRAND DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: AIRR - 950-83.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ronsoni, Agravado(s): FUMACENSE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabian Martins de Castro, Advogado: Dr. Antônio Márcio Zuppo Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 627-23.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): PALOMA VALLE DE MOURA, Advogado: Dr. James Talberg, Recorrido(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, ajustando a decisão ao entendimento dessa Corte, condenar a reclamada a responder subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas, nos respectivos períodos delimitados. Mantido o valor das custas e da condenação, pela reclamada. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 10910-95.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALINE LAGES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 20094-79.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Recorrido(s): VIVIANE RENCK ALVES, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 952-10.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA PROENÇA, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS SEM REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador decorrente do tempo em que o reclamante esperava pelo transporte fornecido pela reclamada após o término da jornada, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, conforme apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 2028-10.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Resende Rocha, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): CAMPO FORMOSO EMPREENDEMENTOS S.A., Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO BVA S.A. , Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 973-68.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Pimentel de Viveiros, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29300-48.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "negativa de prestação jurisprudencial", por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC (458 do CPC de 1973) e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie, como entender de direito, as alegações constantes dos embargos declaratórios, alusivas ao atestado apresentado para justificar a falta em audiência, bem como à demonstração, à fl. 168 dos autos físicos, da existência de inobservância do intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 906-79.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): JACÍ TAVARES PALMERIM, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 974-26.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Telefônica Brasil S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Mobitel S.A., subsiste apenas a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telefônica Brasil S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mantido o valor da condenação. O exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada, Mobitel S.A., resta prejudicado, em razão do provimento do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema da terceirização. ;

**Processo: ARR - 20829-29.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARQUES PEIXOTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eunice César Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária" e "indenização por danos morais"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: RR - 993-65.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILAS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução de título judicial", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em favor do reclamante, superado o óbice relativo à sua não inclusão entre os beneficiários da decisão exequenda.

**Processo: RR - 10165-89.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, Recorrido(s): IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 483, alínea d, da CLT, apenas em relação ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento da dispensa imotivada e condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, nos termos da sentença de primeiro grau, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condenação acrescida em R\$ 5.000,00, para fins de cômputo do valor adicional das custas processuais, a cargo da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

**Processo: RR - 1026-96.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): LIANE KOGLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1000802-31.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE CRUZ AMARO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. EMPREGADO DA CEF. TESOUREIRO EXECUTIVO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO.", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extraordinárias, as quais deverão ser calculadas com base na gratificação relativa à jornada de seis horas, com o divisor 180, e reflexos legais; III) deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 648-20.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RENATO MONJARDIM, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1029-64.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CORTINAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): SIDINEI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Fernanda Santos Cardin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20663-33.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): HÉLIO SANTOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1029-65.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marilan de Souza, Recorrido(s): NELSON JEAN BAPTISTE, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 11239-94.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): KEVIN PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 403-68.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): AGOSTINHO BARRETO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1001308-63.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAUZI TAUAF TOUTE, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação de gratificação de função e determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1041-91.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF. **Processo: AIRR - 753-56.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1041-25.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Agravado(s): LUCINEIDE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel Lauriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1809-58.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): PATRÍCIA RIBEIRO LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "bancária - divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180. Inalterados os valores arbitrados à condenação e às custas. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 359700-71.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): MARCOS LUIZ GONÇALVES SILKA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A., Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade: I)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., por falta de fundamentação, nos termos da Súmula 422 do TST; II) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1047-28.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISIANE MARA BRITO, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante CEF. ; **Processo: AIRR - 1050-71.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Igor Santos Silva, Agravado(s): WENDELL PRADO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 66400-30.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAMPANELLI JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domeneghetti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil e Previ, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DISCUSSÃO DA INCIDÊNCIA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA NA APOSENTADORIA DO EMPREGADO. ESTATUTOS DE 1967 E 1997", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para que no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas seja aplicada a diretriz do item III da Súmula 288 do TST, conforme a situação de cada empregado/reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. c) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1052-47.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): LUCIMAR DE LYRA LIMA, Advogado: Dr. Alencar Félix da Silva, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 210066-85.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial; II) Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL. Custas revertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1054-09.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES NAKABAYASHI, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 10547-97.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO CARVALHO MIRANDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Ricardo Lopez da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 50.000,00 o valor arbitrado à indenização por dano moral; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos demais temas. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1096-14.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Prates Ely, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): VICENTE DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Júnior, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1114-87.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 452-53.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SALVINO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/12/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1123-23.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100833-08.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO RANGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1128-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 101080-80.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN FELIPE ALTAMIRO COSTA, Advogado: Dr. Flávio da Conceição Canedo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1130-94.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Alves de Paiva Mata, Agravado(s): DENISE ALVES DE SOUZA INOCENTE, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 101286-88.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JOCIMAR DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1141-74.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): FRANCISCO PETRUCIO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): P.N.D. CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Viviane Vidal de Negreiros Bebiano, Agravado(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Agravado(s): CAIO BRIGAGAO CARRARESI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101439-58.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 102237-13.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FELIPE CUNHA TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1146-71.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER TADEU BARROS BRASIL, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA TANGARA - COOTAN E OUTRA, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-58.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): RUTHNEI MODA TAKETSUMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1169-89.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000668-60.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THOMAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "horas extraordinárias. cartões de ponto. Juntada parcial" e "índice de correção dos débitos trabalhistas", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1185-73.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DOS APOSTOLOS BUENO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sass Toloto, Agravado(s) e Recorrente(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que a carga horária era 12x36. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1228-87.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FRANKLIN DA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1488-79.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1236-56.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOEME ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001892-27.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ZABEU, Advogada: Dra. Lindiana Almeida Santos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): NET ENGENHARIA INTEGRADA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Luiz Júnior, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS CONSTRUCAO E ENGENHARIA - EPP, Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva Nascimento, Recorrido(s): OCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Silva Souza, Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva Nascimento, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Recorrido(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Recorrido(s): CENTRO EDUCAC DE ASSIST SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência do recurso de revista e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015, conforme pedido recursal. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 28-52.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHAES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/12/2019. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1266-89.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO MACHADO BINDA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-44.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FELIPE SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Peterson Veiga Campos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 1270-56.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Embargado(a): TOMAZ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1038-62.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLEI DO ROSARIO GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "jornada de trabalho. Cartões de ponto. Juntada parcial", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1271-87.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Recorrido(s): CELMIRA PFEIFFER, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delatorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes das revistas realizadas em pertences da empregada. **Processo: RR - 1280-35.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORMAS E EFEITO PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Recorrido(s): MAURI TEIXEIRA SOARES, Advogada: Dra. Maria Valera Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001274-45.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REGINALDO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que analise a controvérsia, considerando que o ônus da prova é do ente público. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1288-12.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NORTE PIONEIRO - SICOOB NORTE PIONEIRO, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Agravado(s): ANDRÉA DE FATIMA LEMOS CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: ARR - 1432-52.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA APARECIDA MÁXIMO DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Moreira & Moreira de Carvalho Advogados Associados S/S, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "aplicação da Lei 13.467/2017 - contrato de trabalho em curso - horas in itinere - intervalo previsto no art. 384 da CLT - banco de horas - ausência de norma coletiva - declaração de invalidade limitada a 10/11/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1295-47.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO PONTOGLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1102-52.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA EDUARDO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "aplicação da lei 13.467/2017 - horas in itinere - contrato de trabalho vigente" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1329-47.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IVANILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11509-30.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR MARCUSSI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista nos temas "férias não remuneradas em época própria - Súmula 450/TST" e "inconstitucionalidade do art. 145/CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa no tema "agravo infundado - multa do art. 1.021, §4º, do CPC", conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 1.021, §4º, do CPC





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1329-76.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISAC SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1522-02.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KARINE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/12/2019. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1346-98.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA EDINOLEA SANTOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 100059-72.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TAURUS EMPREENDE COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos da S. Camargo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11/12/2019. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 173-38.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JOÃO MANOEL SILVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1352-75.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DEBORA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s) e Recorrente(s): AF LEBLON RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogada: Dra. Mônica Paixão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1359-98.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 661-20.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): GIULI DE LIMA WIENKE, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 706-78.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA VARGAS DE MELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1362-61.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): NORMA SUELY SACRAMENTO CONCEICAO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se aos Agravantes a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da agravada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 20086-72.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): EIDER TIBIRICA ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1373-55.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 10948-33.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): CLEUDIR JESUS SACOMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1390-45.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Loren Raíssa Moura de Souza, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 21371-57.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO FINN, Advogado: Dr. Paulo Antônio M. Barbosa, Advogado: Dr. Gilson Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1394-31.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALUÍZIO BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10529-23.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): EWERTON FERNANDO AGUIAR, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1409-75.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Gomes Coelho, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias não comprovadas"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT". **Processo: AIRR - 1413-26.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOVELARTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): DANIEL COSTA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25328-91.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): MARIA REGINA FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Watanabe dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 21536-03.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): AILTON PEIXE BOCOLY, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1435-06.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LENIRA DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal relativamente às pretensões em que se funda o pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e, não havendo elementos nos autos que permitam o julgamento da causa (art. 1.013, § 4º, do CPC), determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do tema, conforme entender de direito.; **Processo: AIRR - 879-56.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Gripp Camara, Agravado(s): ILNARA BRILHANTE DE MEDEIROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1492-17.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANY CAROLINE PALMISANO DERITTI, Advogado: Dr. Tiago Cristino Romeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-67.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MAILSON ANDERSON COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, Agravado(s): MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10123-69.2017.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): CLÁUDIA ANTUNES DE CARVALHO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1515-27.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS SALA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11202-25.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Agravado(s): MARCOS ROGERIO MATANOVIH, Advogado: Dr. Fabrício Govea da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1572-24.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): RONALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24290-16.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO ARI NOBREGA, Advogado: Dr. José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1589-97.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Assis Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000710-97.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KATIA WERDAN TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando do Lago, Agravado(s): CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1607-67.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MEGATEC



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA, Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, Advogado: Dr. Kelly Duarte Pereira, Agravado(s): WALDEZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-51.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLEVERTON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1615-43.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENILSON ARTUR SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): GRENDENE CALCADOS S/A, Advogada: Dra. Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000127-81.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s): LEILA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1634-53.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): JULIANO HONORATO SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30840-75.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUCIANA DE PAULA BOSCOLO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 19-52.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): RAFAEL COSTA VUGT, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1634-47.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGOSTINHO GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 325-79.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Recorrido(s): ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1648-58.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GARDENIA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 28940-95.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ERIVAN CORREIA LOPES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMPANY SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 166-61.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): DENISE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o banco no período posterior a 01/03/03, mantida a obrigação do recorrente quanto à anotação da CTPS da reclamante no período do "estágio", de 01/03/01 a 28/02/03 e a obrigação solidária das reclamadas quanto aos recolhimentos do FGTS do período. No que se refere às parcelas do período imprescrito, limitar a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada e horas extraordinárias ao período posterior a 02/05/2008, conforme os termos da fundamentação, considerando labor em sobrejornada somente as horas prestadas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal, observado o divisor 220. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1668-94.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Raimunda Sousa Silva, Agravado(s): UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 200900-51.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): APARECIDA VENÂNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 3001-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 303-61.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Luciano Carvalho Falcão, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1674-83.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): W2S LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): CELSO RICARDO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1677-38.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VENICE PATRICIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2013-35.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias - adicional noturno- regime de plantão"; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, para o





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

cálculo dos juros de mora aplicáveis nas condenações impostas à Fazenda Pública, os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1889-81.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA OMAR MURAKAMI SELEGUIN, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1687-26.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLENIVIA CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 45940-15.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): VALCIRA ROSA FARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Midon dos Santos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista e excluindo-se a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 241-14.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): DANILO JOSÉ BONATTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 11380-95.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Recorrido(s): RAQUEL GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Os autos devem retornar à Vara do Trabalho para que aprecie o pedido sucessivo formulado na inicial, de enquadramento na categoria dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

financiários, bem como para fixar as horas extras devidas e a responsabilidade da empresa remanescente, em decorrência da incorporação da prestadora de serviços pela tomadora. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1721-57.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ JAERDES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 105-64.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIOVANE SEVERO NUNES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária das reclamadas. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., resta mantida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - OI S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Quanto ao recurso de revista da reclamada OI S.A., não se realiza juízo de retratação por se tratar de matéria não pertinente ao tema em repercussão geral. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10516-39.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDRÉ MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir a responsabilidade subsidiária do reclamado, tomador de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1733-93.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Edson Affonso Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11895-56.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): WHALISMA DA SILVA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.110,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, que fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1771-23.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): LIVIA MEIRELES PATRICIO, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, a) determinar correção da autuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 294-40.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SUELI ALVES DE CARVALHO ZACARIAS, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Recorrido(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1177-95.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Recorrido(s): ERICK FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento do reclamante como financeiro. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Prejudicadas as demais matérias do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1800-75.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA HELENA DORIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28000-65.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 36-13.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ELENA NONATO DA LUZ DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TNL PCS S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial que tem relação com direitos inerentes à tomadora de serviços, julgando prejudicado o recurso de revista da reclamada MASTER BRASIL S/A, por perda de objeto, mas mantendo a condenação subsidiária da prestadora de serviços pelas parcelas remanescentes da condenação, em face do inadimplemento da tomadora dos serviços. Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da MASTER BRASIL S/A. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 5340-88.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): DURVALINO BATISTA DE DEUS, Advogada: Dra. Maria Nilde Piacenti, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1814-58.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS DE PINHO CIRINO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 315-07.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MAXY MILLER MESSEDER PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Telemar por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista tratar o recurso de matérias impertinentes ao juízo de retratação. Prejudicado o exame do recurso de revista da 1ª reclamada - Telemont, por perda do objeto, em razão do provimento do recurso de revista da 2ª reclamada. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 24140-05.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ANA MARIA BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2527-48.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO FIORIN PONÇO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema remanescente trazido no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1924-78.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Advogada: Dra. Giovanna Calixto, Agravado(s): FABIO LUÍS PEREIRA QUEIROZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 200240-82.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SILVIA DE OLIVEIRA PRADO VERUCK, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2833-93.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): DENISE DE FATIMA CARDOSO - REPRESENTADA POR CLEONICE MARIA PREADO CARDOSO - CURADORA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; e b) julgar prejudicado o exame dos temas "diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste de 14%. Dissídio coletivo" e "compensação", inclusive o item do recurso de revista que fora admitido pela autoridade regional (juros de mora). Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1966-78.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): WALTER FRIEDRICH POLACK JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 80-07.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BÁRBARA MAYARA LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Telefônica Brasil S.A. por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Atento Brasil S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telefônica Brasil S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. O exame do recurso de revista da 1ª reclamada, Atento Brasil S.A., resta prejudicado, em razão do provimento do recuso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema da terceirização. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2022-94.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVI DE JESUS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias pertinentes nos estritos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2121-31.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉIA BRAGA CAVALCANTI, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2056-21.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOIS SANTOS DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tema relativo à licitude da terceirização dos serviços. **Processo: RR - 12769-12.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Recorrido(s): CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. André Socolowski, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Dorival Bueno da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do sindicato reclamante em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na empresa reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame e julgamento da ação, como entender de direito, e afastar, por ora, a condenação do sindicato autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 339-34.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ALEX SANDRO HIPÓLITO DE MATOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos constantes na inicial decorrente do vínculo. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas fixadas em R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2844-25.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): WALTER SELPIS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 21-74.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): GILBERTO VICENTE DE ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. Eloi Vasconcelos Luciano, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00). Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2083-31.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA SANTOS LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Almendros de Melo, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 2083-57.2017.5.23.0121 da 23a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA DE AQUINO DOS REIS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 37340-22.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BUIQUE, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Recorrido(s): RH BANK EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1520-78.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO ALVES CRAVEIRO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela segunda reclamada - Brasil Telecom Call Center S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - OI S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2092-51.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO MATTAR FRANCA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2139-73.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS BOARO, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravado(s): EAOSA EMPRESA DE AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11736-25.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. César Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): SYRLENE DE JESUZ CAIXES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 3693-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ADRIANA MENEZES DA ROCHA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 27340-04.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ÉRICA ELENA DA SILVA CYPRIANO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "multa do art. 467 da CLT". Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 203-06.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Tenório de Mello, Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 301-50.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELIANE MOUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Recorrido(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2253-41.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): CEZAR AUGUSTO FROSE, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "coisa julgada" e c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3797-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): VIVIAN ALVES LOPES, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ACESU, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2403-95.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OLIVIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2404-24.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AKIKO OGAVA TOKOI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20257-05.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MICHELE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Medeiros de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e determinar que o pagamento dos honorários periciais fiquem a cargo da União, com ressalva de entendimento deste relator. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1694-76.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO ROBERTO GONÇALVES MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 790, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2415-61.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JORGE LUIZ GONÇALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 387-88.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 136-38.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): ALDO JANUÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada, subsiste a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2537-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MATEUS AVELAR SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10694-21.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amancio dos Santos, Recorrido(s): MATHEUS JOSÉ MORGADO AMADEU, Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Recorrido(s): TRANSMACA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária, mantendo a responsabilidade subsidiária da reclamada, por subsistir condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 227-41.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): JOSEANE BARBOSA AMORIM, Advogada: Dra. Lívia Virginia da Silva Matos, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2670-29.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAIANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Raphael de Lima Vicente, Recorrido(s): SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Januario Soares Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 446-63.2018.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CACIO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência social da causa e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos depósitos do FGTS abranja também o período posterior à Lei nº 122/94, que instituiu o regime estatutário no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1000682-83.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2702-13.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de OSMAR JETSCH, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): TRANSPÉZIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Volmir Elói, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pelo reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 3073-64.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GELMA APARECIDA GONDIM, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4436-70.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ CARLOS TOMÉ, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora dos valores objeto de condenação sejam calculados conforme comando sentencial. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 5142-95.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIRIAN FREITAS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARRÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 20529-74.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE FAGUNDES AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade: a) negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 5200-72.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MANOEL ROBERTO PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-47.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IARA PAULINA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 5300-85.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIULIANA MOLLO, Advogado: Dr. Elson Freitas, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1361-61.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERLANDIA CHAVES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de interesse recursal, arguida em contraminuta, reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 6601-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAX JOAO SOSINHO FURTADO, Advogado: Dr. Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): CGEN CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. Andreia Fernandes do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 238941-37.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ANA DACIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cristo Cavaco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 11759-48.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIKAELA PATRICIA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 10002-06.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 188241-03.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): CAMILA DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Recorrido(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Recorrido(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10013-45.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 454-10.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): KAIHAKOLAAI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 10032-51.2015.5.01.0401 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA DA SILVA MOREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1564-38.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VINICIUS RIBEIRO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10105-54.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): CLEBER JOSIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-25.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NAVARRO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12595-76.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MIRIAN RAQUEL MARQUEZINI, Advogada: Dra. Tamiris Gonçalves Fausto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 200155-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SANY ALMEIDA NOVAES, Advogada: Dra. Leila Gordiano Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Irene Martha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1001478-09.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s): A.R.R. TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10252-52.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TANIA CLÁUDIA GODOY, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante (s) e Agravado (s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO"; II - não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10143-83.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LIA DALVA FRAGNAN PRESSER, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-41.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEUZA DE ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 53940-85.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): IVAN DE LIMA, Advogada: Dra. Solange Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10294-10.2018.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIONE TERTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 50340-12.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Débora May, Recorrido(s): WILLIAM TAVARES TELES, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema relacionado aos juros e às multas. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1001402-77.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Michel Reinas Martinez, Recorrido(s): THALITA DE AZEVEDO LOPES FONSECA, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10831-97.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10301-54.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Janaina Crispim, Recorrido(s): GABRIELA FABREGA MENIN, Advogada: Dra. Suzana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: AIRR - 335-18.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CLARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 10306-22.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAILTON BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGISTROS DE JORNADA APÓCRIFOS. INDEVIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" porque foi violado o art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extras; III - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-ARR - 601-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO PEDRO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Embargante(s) e Embargado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Embargado(a): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Embargado(a): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Embargado(a): MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Embargado(a): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Embargado(a): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Embargado(a): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Embargado(a): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada H. Kuntzler & Cia Ltda. b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar omissões e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 645-45.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ALBERTO LOURENÇO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10328-45.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CONSORCIO SERVENG S/A PAULISTA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (DER). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10334-87.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Agravado(s): CGP CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes, Agravado(s): ENIO ALCINDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Belo Horizonte.; **Processo: RR - 250190-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ROSE MARY DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Recorrido(s): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10369-62.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIG INFORMATICA SERVICOS E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carlotti Vignatti, Advogado: Dr. Victor Afonso Zatta Vignatti, Agravado(s): MICHEL WILLIAM CASALE, Advogado: Dr. Sidnei Inforçato, Advogado: Dr. Sidnei Inforçato Júnior, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por dano moral" e "quantum indenizatório". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 11849-53.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARLOS PEDRO MACHADO MENDES, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a existência de nulidade por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que se promova a colheita da prova testemunhal do reclamante, reabrindo-se a instrução processual, exclusivamente quanto ao tema da premiação pela prestação de serviços por trinta anos, e, posteriormente, que se prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 10343-59.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10403-98.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Adriano Gustavo de Freitas Adriano, Agravado(s): CONNECT PRIME TELECOM TELEFONIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306840-24.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): AIRTON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Recorrido(s): BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "juros de mora". Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 669-87.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLIANA MARTINS DE CASTRO AMORIM, Advogado: Dr. Marta da Silva Lins, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Oi Móvel S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - quanto ao agravo de instrumento da Liq Corp S.A., não exercido o juízo de retratação quando não interposto recurso extraordinário; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10403-63.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogada: Dra. Lívia Maria Mori de Lourenço, Recorrido(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao dobro das férias concedidas em dezembro de 2017 aos substituídos que receberam as férias intempestivamente, a se apurar em liquidação. Custas de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1000912-23.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GETULIO PARAGUASSU SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; e b) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10414-18.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ RIBAS, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100461-70.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gabriela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Coriolano Machado, Recorrido(s): JONATHAN TEIXEIRA MARCIANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Mariana Garcia Pucu, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos honorários advocatícios, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação e II) quanto às horas extraordinárias, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por ofensa ao 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da matéria em relação ao período que foram apresentados cartões de ponto apócrifos, como entender de direito. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10424-35.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Clarissa Antunes Almeida Peres de Castro, Agravado(s): NORIVALDO DONIZETTI VIANA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53341-44.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): CLAUDIONOR CORREIA FRANÇA, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 438-34.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): CPORTLOG DEPOSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Heleno Pires da Silva, Agravado(s): ZPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não se configurar grupo econômico na hipótese de empresas em coordenação, mas não consigno divergência em razão da jurisprudência que emana da SBDI I do TST, acerca de prevalecer a interpretação do art. 2º, §2º da CLT, em sua redação anterior à Lei n. 13.467/2017, somente nos casos de grupos econômicos constituídos na forma piramidal. **Processo: RR - 10462-54.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUELEI DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Advogado: Dr. Caroline Muniz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muniz, Recorrido(s): HISASHI AMAGAI, Advogada: Dra. Ariane de Andrade Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo à reclamante as verbas rescisórias pertinentes nos estritos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas, a cargo do reclamado. **Processo: AIRR - 507-86.2016.5.10.0004 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDJALMA ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à definitividade da transferência ser decorrente de ter-se gerado em razão de promoção funcional (destaque único na ementa), inclusive porque a OJ 113 inclui as transferências de empregados exercentes de cargo de confiança entre aquelas que motivam o pagamento do adicional de transferência. **Processo: Ag-AIRR - 10534-53.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MARILIA FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Pazote, Agravado(s): GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10667-31.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CRISTIANO ESPINDOLA TASSINARI, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10988-42.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): TATIANE PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PLANSUL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Entende que a alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dar na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. **Processo: AIRR - 10697-55.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 498-65.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DE SOUZA ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 para conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Tim Celular, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Almaviva Brasil Ltda., subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Tim Celular. Mantido o valor da condenação. Improcedente o pedido sucessivo de isonomia salarial. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada, Almaviva Brasil Ltda., por perda do objeto, tendo em vista o provimento do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema da terceirização. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à isonomia entre trabalhadores terceirizados e empregados, com base no art. 5 da CF, estar inviabilizada pela licitude da terceirização. **Processo: AIRR - 10704-19.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): DORIVAL ANGELO STIVAL, Advogado: Dr. Elcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692-50.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Renato Gutterres Neves, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neiva Coelho Lins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a aplicar-se a prescrição total quando a pretensão abstratamente deduzida está fundada na Súmula 51, I do TST. **Processo: RR - 10723-92.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): ANA MARIA DE MORAIS GONÇALVES, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: ARR - 1000420-98.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA REGIS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados quanto aos temas "dano moral - assédio moral - configuração" e "diferenças de comissões"; b) conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "terceirização - serviços de telemarketing - enquadramento como bancário" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir a responsabilidade subsidiária do reclamado, tomador de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença; c) negar provimento ao agravo de instrumento da TIVIT quanto ao tema "dano moral - assédio moral - valor da indenização"; e d) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander quanto ao tema "ilegitimidade passiva - justiça gratuita". Observação 1: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 10732-68.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): FLAVIO LUIZ PELOSI, Advogada: Dra. Fernanda Donah Bernardi, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10168-73.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): THE LYCRA COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): JOSÉ CRUZ AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Recorrido(s): GODOY & BAPTISTELLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Alex Gama Salvaia, Recorrido(s): ORION ENGINEERED CARBONS LTDA., Advogado: Dr. Tania Soares da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, na forma do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - Invista Fibras e Polímeros Ltda., pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10744-54.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VANDERLI CARLOS BARRETO, Advogada: Dra. Cláudia Menezes Barrouin Sandy, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1101-67.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS EDUARDO DORNELES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - OI S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Por haver pedidos não examinados pela instância ordinária (auxílio-motorista, adicional por tempo de serviço, diferenças de gratificação por desempenho, integração da cesta básica, diferenças do bônus-refeição e multa normativa), decorrentes da aplicação dos ACTs da 1ª reclamada - SEREDE S.A., determina-se o retorno dos autos a Vara de origem para que examine os pedidos formulados pelo Reclamante, que não decorrem da ilicitude da terceirização de serviços, bem como a existência de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em face de eventual crédito remanescente da condenação. Quanto ao recurso de revista do reclamante, cumpre esclarecer que não se realiza juízo de retratação por se tratar de matérias não pertinentes ao tema em repercussão geral. O exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada resta prejudicado em razão do provimento do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema da terceirização. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 20493-73.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): ODAIR DE AGUIAR BARBOZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "dano moral. Atraso de salários" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público"; e c) não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 10765-63.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 526-70.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA ROGELIN E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/10/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda para a sessão do dia 11/12/2019, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EM RELAÇÃO À COMPANHEIRA DO EMPREGADO FALECIDO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DE VIDA", por violação do art. 1.791 do CC, por má aplicação, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de complementação da indenização do seguro de vida em relação à reclamante Alessandra Serrão, excluindo da condenação a parte que lhe caberia. **Processo: Ag-AIRR - 10801-15.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PAULO ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Márcio Fulvio Fontoura, Advogado: Dr. Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10817-97.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): RITA APARECIDA NATO NICOMEDE, Advogado: Dr. Gilson Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20251-46.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): VÂNIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10859-60.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): DIORIS APARECIDA CAMPOS ERNANDES, Advogado: Dr. José Gabriel Morgado Moras, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 360-22.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para propor a presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10897-60.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MACSON MILIANO CARVALHO BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10903-18.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIMAR BAPTISTA MATTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade do ato de transferência da CBTU para a Flumitrens"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do ato de transferência da CBTU para a Flumitrens - prescrição total". **Processo: AIRR - 10910-49.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAIARA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, Agravado(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "isonomia com a categoria dos bancários - corretora de seguros". **Processo: AIRR - 10914-95.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): SILVA & BARBOSA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10922-91.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-81.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): DENISE DE MELO MENDES, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10970-76.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO JÚNIOR BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Cristiane Parsaneze, Agravado(s): L F PESSOA INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA, Advogada: Dra. Ivani Ferreira dos Santos, Agravado(s): PATRIMAR ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10981-46.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUGELMIN, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10984-18.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11012-18.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ROGERIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11039-13.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): PAULA DE ALMEIDA GUIDO SANTOS, Advogado: Dr. Cicero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11042-87.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11067-94.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON MARCUS DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11068-47.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANTÔNIO VAGNER SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Louise Souza Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11089-79.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11104-78.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): FABIANO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gênnifher Pestile Pereira Corrêa, Agravado(s): FABRITEC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): VALERIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, Decisão: por unanimidade; a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "execução" e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11120-74.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRTON DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11126-05.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): FERNANDA SILVA JOSSI, Advogado: Dr. Paula Fernanda Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11133-82.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Tristão do Carmo, Agravado(s): HUDSON DA SILVEIRA SEIBERLICH, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11135-76.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Laibe Kelly Rolim Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento, por se tratar de matéria não pertinente ao tema em repercussão geral; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 11150-32.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO HENRIQUE QUINTAL, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): CJ SELECTA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11186-94.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Monique Jurbarg, Agravado(s): MÁRCIO CONCEICAO DA CUNHA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA EXTERNA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11198-43.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza del Pino, Agravado(s): MARCELA CRISTINA KANTOVITZ CHRISPIM, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11247-10.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Recorrido(s): TATIANA SANTOS DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11264-77.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CAMPUS DA USP EM PIRACICABA - ASCAMPUS, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11295-88.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11299-85.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAVIO NEI SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11308-34.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOURIVAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11352-22.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11355-34.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO LUIZ LARA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela; 2) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 11376-35.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s): VIDROPORTO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND VID CRISTAIS ESP CER L PO P P L BARR, Advogado: Dr. Ivo Hissnauer, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11379-55.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): WILSON TIMOTEO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11381-51.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): WALDERSON VALDIVINO PACHECO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11399-17.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional - cargo de confiança" e "divisor - bancário"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão por cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva do depoimento do reclamante - existência de outros elementos de prova - suspeição de testemunha", "multa por embargos de declaração protelatórios - omissão não verificada pelo egrégio. TRT" e "horas extraordinárias - bancário - ausência de fidência especial - não enquadramento no art. 224, §2º, da CLT". **Processo: AIRR - 11407-91.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAUDE - CIVAP/SAUDE, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Dorta Menegheti, Agravado(s): HELENA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Moraes Costa, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Agravado(s): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ivete Fernanda Tobias, Agravado(s): MUNICIPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Tatiane Ramirez Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11421-61.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBERTA MENDONCA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Advogado: Dr. Oséias Henrique Almeida da Silva, Agravado(s): BRASIL SERVICOS EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 11424-35.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): HUDSON SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Josué Gomes de Barros, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Advogado: Dr. Karlesso Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11444-94.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECI DO ROSARIO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natan Florêncio Soares Júnior, Agravado(s): A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11510-96.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): AMARILTON CANDIDO PEREIRA - ME, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 11511-84.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILVAN ARNALD DE ABRANTES JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11518-33.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITOR DE SOUZA MAZZINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11526-85.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11548-83.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11579-66.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LECIO ADEMAR MASTRANGELO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11604-64.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): FERNANDA SABRINA FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11626-07.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO PIMENTEL BELAN, Advogado: Dr. Mary Jane Ferreira Moraes, Agravado(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Emanuele Venância Paschoal Galletti Menezes, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "plano de saúde"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "doença ocupacional - não comprovação - indenização por dano moral e material" e "benefício da justiça gratuita - pessoa jurídica". ; **Processo: AIRR - 11671-27.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): BEATRIZ FREITAS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MACHADO, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11701-73.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): JOSÉ ODÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Celg Distribuição S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11728-86.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): DILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11739-20.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIMAR AFFONSO, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11751-05.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURICIO FERREIRA AMORIM COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SAMAB CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11758-03.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ROMULO GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11758-03.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): CINARA DE FARIA ALCANTARA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Datalink apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11774-73.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): LINO AFONSO DE ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CPC. **Processo: ED-RR - 11813-61.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILDEON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11834-51.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO BUENO TELES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADESÃO DO EMPREGADO A PROGRAMA DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA (PAE). QUITAÇÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INVALIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11846-04.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Alves Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11866-86.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRICIA DORNELAS ROCHA, Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): RADIAL DISTRIBUICAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Mariana Carolina Mendes Rosa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "representante comercial - trabalho autônomo". **Processo: AIRR - 11874-55.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA DE MELLO, Advogado: Dr. João Renan Cassorieli Couti, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 11929-62.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): ELIANA GARCIA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11959-32.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) no que tange ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) em relação à equiparação salarial e ao exercício de cargo de confiança, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 11959-22.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): CLÁUDIA CHAVES MEIRA GALAVOTI, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 11980-73.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): MARIA MADALENA MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Ramiro de Castro Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11994-56.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): MARIA FERNANDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Barbosa Marcondes, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12217-71.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS MAGNO DE MELO LISBOA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Procurador: Dr. Luiz Alberto Papini Schimidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12352-66.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORLANDO CELESTINO BARROS, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): CASA & LAZER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12371-30.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JOSEFA DA ROCHA SOUSA BARBOZA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12678-92.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Dr. Jesuíno José Mattiuzzo, Agravado(s): MEIRE MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12983-51.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): HOSANA CORDEIRO MURARI, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-82.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CICERO FERNANDES DE MOURA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13163-71.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICA PATRICIA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16392-29.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Advogada: Dra. Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): LÚCIA VIEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17543-14.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Recorrido(s): PEDRO IVO SANTOS PROTASIO, Advogado: Dr. João Victor Serpa do Nascimento Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: Ag-AIRR - 17865-97.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO EZEQUIAS VIEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20023-31.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BIGFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Ivone Bettu, Recorrido(s): NERI AMARAL HOFFMANN, Advogada: Dra. Daniela Vasconcellos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 20030-71.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Advogado: Dr. Mahara Telles Tisatto, Recorrido(s): JESSICA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20036-30.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Fábio da Silva Machado, Recorrido(s): LEANDRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20079-26.2016.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHELE BORBA FAGUNDES, Advogada: Dra. Daniela Parodes, Agravado(s): TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Luiz Borella, Agravado(s): SUGAR SHOES LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Inês Endres de Oliveira, Agravado(s): GI MATRIZES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Casotti, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade solidária", "indenização por dano moral" e "honorários advocatícios"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao intervalo de que trata o art. 384 da CLT e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20137-74.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): FERNANDO PEDROZO MAIA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20145-94.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDECI CÂNDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Embargado(a): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20169-05.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALLENGE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): MÁRCIO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20347-27.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): JALETE DILCERIA MACHADO PRATES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20369-37.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIRLEI PEREIRA MENEZES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20499-40.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANGELITA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20547-24.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRO RAMOS DE RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer transcendência quanto aos temas "HORAS IN ITINERE." e "RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM LAVAGEM DE UNIFORME" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 20550-16.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO PLOTZKI, Advogado: Dr. Micael Simões Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20584-18.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20608-32.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): ROBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicada a análise do recurso em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20641-67.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): JOÃO VICENTE CRISTOFOLI, Advogado: Dr. Adeline Chesini Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20654-62.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): MIRTES MARIA SCHNEIDER SIEBENEICHLER, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20663-53.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ELIANE PAGLIARI, Advogado: Dr. Jardel Zambon da Silva, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20682-40.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELO VIRGILIO FEIJO MIDON EIRELI, Advogada: Dra. Lislane Alves Gomes, Recorrido(s): VILMAR PASSUELO BERTACO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COHAJUDA, Recorrido(s): CONDOMINIO HORIZONTAL PORTO DO SOL, Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAÇA, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20728-61.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERICO RAMOS HECKTHEUER, Advogada: Dra. Luciane Drago Amaro, Recorrido(s): SONIA NUNES, Advogado: Dr. Renata Oliveira Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20734-06.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17";



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

II - não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE; III - conhecer do recurso de revista da EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20744-66.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ADELMO NATALICIO DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de reconhecimento da natureza remuneratória do auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação e as respectivas diferenças e repercussões salariais. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.040). **Processo: ARR - 20780-92.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20881-26.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, Procurador: Dr. Geison Ernani Bortolini, Recorrido(s): EDILENE TABALDI BARTNIK, Advogado: Dr. Márcio Luís Zahner, Decisão: por unanimidade: a) determinar a exclusão do marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença que consignou pela improcedência dos pedidos formulados. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença fl. 414). ; **Processo: AIRR - 20914-45.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): WALMIR VALDIR LEONHARDT, Advogada: Dra. Marina Fernandes, Agravado(s): FAROS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gislaine Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20921-80.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARCELO LUIZ CERVEIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20932-17.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): JOCELI DA SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Marilei Macalli Schneider, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20940-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**55.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SCHMIDT FLORES, Advogado: Dr. Norberto Fontana Ferri, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21009-16.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CASTILHO REGINALDO AIRES, Advogada: Dra. Jéssica Cristina de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 21048-80.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTEL SEVILHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARIA MEDIANEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Reston, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21058-11.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KABANA PIZZARIA E GALETERIA LTDA., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): ANDRÉ ÂNGELO RANDON, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Recorrido(s): POSTO NITERÓI LTDA., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21140-08.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Leonardo Lima Marques, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Agravado(s): JORGE GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e HONORÁRIOS PERICIAIS; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - PRECATÓRIO.; **Processo: RR - 21152-31.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21198-12.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): RODRIGO RUSCHEL, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

honorários advocatícios. **Processo: RR - 21216-42.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): M-LIGHT LANTERNAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Babetzki, Recorrido(s): ROSEMARI DA SILVA, Advogado: Dr. José Vilmar Pires da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21219-87.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ROSANA QUEIROZ DOS REIS, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21221-35.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO QUEIROZ, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21230-82.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): HELEN KARINA MAZONI DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21284-40.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIZANDRA MARTINS - ME, Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Recorrido(s): GABRIELA MARIA CHAVES, Advogado: Dr. Fernanda Güths Niehues, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21298-97.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BARBARA GARCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 21302-25.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Caroline de Camargo Freitas, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PENNA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21307-38.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Recorrido(s): ANTÔNIO ALBERTO CARDOSO DALPIAZ, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21351-06.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): LEANDRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAMARGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Agravado(s): EMPREITEIRA CANELENSE LTDA, Advogado: Dr. Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Corsan; II - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: RR - 21435-20.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): LÉO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Advogada: Dra. Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21537-77.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): SALETE DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 21549-24.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Janaína Decker, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCELEIDE FERNANDES SCHIMMITT, Advogada: Dra. Ana Patricia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por danos morais" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21640-56.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): GUILHERME RODRIGUES VARGAS, Advogado: Dr. Fernando Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21810-98.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ELIAS DA ROSA MULLER, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22062-83.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ATHUS GUMMERSBACH SANTOS, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22153-71.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CARLOS EDUARDO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Recorrente e Recorrido: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 25376-77.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIS ALVES TORALES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Oi S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25505-65.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): RICARDO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35400-89.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDMILSON ESTEVES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA E SERVIÇOS LIMA LTDA. - ME, Recorrido(s): ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39100-22.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, assim, excluir da condenação as obrigações que decorreram do reconhecimento do vínculo; b) restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela primeira Reclamada. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: RR - 39200-65.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): KLEITON ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, assim, excluir da condenação as obrigações que decorreram do reconhecimento do vínculo (alíneas "e", "f" e "l" da petição inicial); b) restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela primeira Reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 43200-98.1989.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMARY DOS SANTOS CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): EDISON BATTIPAGLIA, Advogado: Dr. José Eduardo Ferreira Pimont, Agravado(s): FAMMTEC TECNOLOGIA LTDA, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FORESTI, Agravado(s): MARTA GUTTLER FORESTI, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59200-20.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SABRINA GOMES RÔA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tema atinente à licitude da terceirização



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de serviços. **Processo: RR - 62600-18.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RJ, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame - RJ, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 73700-85.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 320,00 calculadas sobre o valor dado a causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 76600-56.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): COMPLEXO MÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): LEANDRO GILBERTO SALDANHA, Agravado(s): MAURO GARCIA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79900-77.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): DEJAIR PIRES ALVES, Advogado: Dr. José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, deferir a petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC (art. 269, III, do CPC de 1973). **Processo: RO - 80333-89.2018.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO FÁBIO CESAR DE MESQUITA, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, CIÊNCIA E ESPORTE, Advogado: Dr. Francisco Felipe Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Caio Carvalho Cantal de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86100-48.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): GILZA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92000-62.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACKSON MOREIRA LANNES, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços, bem como a obrigação de assinatura da CTPS, e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - GECEL LTDA, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 93300-98.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): REINALDO MOURA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 100007-86.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 100311-79.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Agravado(s): CARLA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 100345-05.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GILSON FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100448-80.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Crispina Damiana de Oliveira Caju, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100542-81.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCICLEI FELIX DUTRA, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodney Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): MULTISAT TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100591-37.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO SEABRA, Advogada: Dra. Mariane da Silva Pontes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 100720-04.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FABRICIO DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Embargado(a): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Laura de Almeida Vitoria, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 100834-44.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAX TAYLOR FERREIRA INACIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P C V DE AMORIM MOVEIS PLANEJADOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Albertassi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100864-75.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANDREZA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101114-39.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): GIOVANNY MONTEIRO BAITA, Advogado: Dr. Cristiane Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DAS VERBAS. DANO MORAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO; II - não reconhecer transcendência quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado INDSH; III - negar provimento ao agravo de instrumento do INDSH quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 101200-25.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADORA JUDICIAL NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente e Recorrido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): HERICK RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação e conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUXILIAR DE ELETRICISTA E ELETRICISTA. ATIVIDADES-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS" por má-aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: AIRR - 101213-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENAN FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 101318-03.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): ERICA SOARES DASILVA, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 101360-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS PINTO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 101732-28.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE TAVARES ANTUNES, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101901-50.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RAFAEL LUCAS DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Renato de Aguiar Moraes Alves, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102054-14.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): MARIA SANDRA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 102246-72.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "BENEFÍCIO DE ORDEM". **Processo: RR - 105600-27.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DENER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do vínculo, excluindo o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos relativos à TELEMAR. Mantida a responsabilidade solidária das reclamadas, em razão do grupo econômico configurado, pelo pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir condenação não decorrente da declaração de terceirização ilícita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: RR - 130056-63.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): EDMILSON LIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-41.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: GECEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): ANDERSON DAVIS CHRISTIES BENEDITO, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame do recurso de revista da 1ª reclamada, GECEL S.A., por perda do objeto, tendo em vista o provimento do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema da terceirização.; **Processo: AIRR - 140800-85.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARCO FABIO DO NASCIMENTO VARELLA, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153300-55.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDINEIA DA ANUNCIACAO SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 para não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, quanto ao tema julgado prejudicado na decisão anterior, "doença ocupacional", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155900-07.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VERA LÚCIA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-ARR - 159340-34.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCO ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francis





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 164000-25.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EISER BOTTEON DE AMORIM, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): NILZA GOMES PIRES, Advogado: Dr. Amilcar Barroso, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 171000-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELENIR AL KONDARI, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 179000-37.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NATALINO GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Embargado(a): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 180700-67.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s): MARIA OSMARINA SANTIAGO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 628400-18.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS PATRICK MACIANO, Advogado: Dr. Alessandra Vieira Leite, Agravado(s): EDMILSON PONIKIESKI, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Siedschlag, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Morínigo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1000023-06.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Embargado(a): SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Embargado(a): LÍDER MONTAGENS SS LTDA. - ME, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000024-51.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Katarina Malinauskas, Agravado(s): EDILEUZA CERQUEIRA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Coelho Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 1000026-70.2018.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILVAN DOS ANJOS JARDIM, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Agravado(s): CATUI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000074-30.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SIMONE SILVA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Glauton Gleibe Moraes, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto Martins Pressi, Agravado(s): MASPE GOURMET EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1000115-59.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CLAUDIMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000226-63.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIAO CAETANO DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Nanci Ida Rosselli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000230-11.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "configuração do grupo econômico"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cerceio do direito de defesa". **Processo: AIRR - 1000267-17.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): SIDNEY ZANASI, Advogado: Dr. Cynthia Camargo Garcia, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "homologação de acordo extrajudicial entre pessoas jurídicas. inexistência de vínculo empregatício". **Processo: RR - 1000271-61.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Recorrido(s): LUÍS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1000308-06.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE MORAES PINTO, Advogada: Dra. Gisele Pereira Gomes, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000310-50.2017.5.02.0086 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Galvão, Agravado(s): INTERATIVA EXPRESS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000362-92.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANILTON AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1000415-51.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDONA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Silva de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIA TEIXEIRA VITAL MORAES, Advogado: Dr. Corina Maria Martorelli Fernandes Augusto, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000437-90.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000438-39.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOLFO UCHÔA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): BRAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000521-21.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLEUDENIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleverton Vinicius de Souza, Agravado(s): INFOENGE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Dra. Luciana Takito, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000570-58.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Bojikian Ciola, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A., Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000583-17.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): REINALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 1000646-53.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IMLVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Adriana Savoia Barbosa de Oliveira, Agravado(s): MONTARE CONSTRUÇOES CIVIS S/C LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000684-47.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO RICHARD



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE NOVAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio Arthur Fontes Neto, Agravado(s): IDEAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000769-68.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000859-80.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Flávia Ciccotti, Advogado: Dr. Evandro Emiliano Dutra, Agravado(s): ROMARIO AUGUSTO SABINO, Advogado: Dr. Evandro Emiliano Dutra, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "julgamento extra petita" e "preclusão consumativa"; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias".; **Processo: AIRR - 1000889-76.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): KALYANE PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Priscilla Batista dos Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000906-16.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): ANICEZIO ELIASGONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Wagner da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DASILVA SERVICOSTERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001175-42.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS QUEIROZ DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001194-98.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEGAVIG SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ELITA SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Campos Lilla, Agravado(s): COLÉGIO JARDIM SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001214-53.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): FABRICIO DAMASCENO MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001293-45.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISPIM FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Basso Calixto, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001308-53.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVONIK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): FABIO VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001397-57.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIEL NICOLAU MARCON, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): STAR GCG TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vilma Maria de Oliveira Meleiro, Advogado: Dr. Márcio Belloni, Advogada: Dra. Joana Melillo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001431-04.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELINO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): 2E TRANSPORTE E REMOCAO DE ENTULHO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Lenira Aparecida Cezário, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pelo reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001457-47.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CÍCERO FREIRE MENEZES, Advogado: Dr. Cleia Leila Batista, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001580-50.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO FELIZARDO CANDIDO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1001718-19.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELLOFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Bravo, Agravado(s): ROBERIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1001794-12.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURICIO DA PAZ, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001806-85.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IVONE CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001828-84.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GERALDO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wagner Alberto Matheus Barradas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

927, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 20.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. ; **Processo: AIRR - 1001883-65.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FREDERICO PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001884-91.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001895-02.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001998-62.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Jhonny Prado Silva, Recorrido(s): PATRICIA DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIAO, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues Alkimin Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1002027-78.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): PAULO GOMES BOTELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: RR - 1002070-39.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MONICA MARIA VALDIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Santana dos Santos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002114-66.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NAIANE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002161-51.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): LUCIANA SILVERIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002209-22.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): G SALVATO SERVICOS - ME, Advogado: Dr. Jhones Pedrosa Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CICERO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002370-17.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BALBINO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002498-71.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIDNEI ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002532-72.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Gimenez, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma